



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF03 nº 03/2015

Processo nº 10380.725795/2015-83

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF03 Nº 03/2015, QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

A União, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal**, com sede na Rua Barão de Aracati, nº 909, Aldeota, Fortaleza-CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0078-20, neste ato representada pela Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sra. **Patrícia Aquino Gondim**, nomeada pela Portaria nº 132, de 29 de março de 2016, publicada no DOU de 04 de abril de 2016, inscrita no CPF nº 703.958.023-34, portadora da Carteira de Identidade nº 20075590454, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-936, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wellington Xavier da Costa, portador da Carteira de Identidade nº 3516308 expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 887.321.001-59, e pela Sra. Carlota Braga de Assis Lima, portadora da Carteira de Identidade nº 630486, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF sob o nº 613.174.201-44, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – CCA/PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional da vigência contratual, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/1993, por mais 6 meses, para o período de 11/08/2020 a 11/02/2021.

1.2. O contrato poderá ser extinto de pleno direito, nos termos do art. 474 do Código Civil, sem custos, em data anterior ao encerramento da sua vigência, na hipótese de conclusão da licitação em andamento para a contratação dos mesmos serviços.

1.3. Na hipótese de extinção antecipada, o termo final de vigência será comunicado mediante Ofício da Contratante, no qual será informada a data de encerramento da execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA renovará a garantia no valor de R\$ 565,92 (quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, correspondente a 3% do valor total do contrato, no prazo e condições estipulados no edital.

P40-

1

Beman

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 3.144,00 (Três mil, cento e quarenta e quatro reais), perfazendo o valor total de R\$ 18.864,00 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2020NE800028	04122003220000001	171552	0150251030	339040	170040	OUTRCUSTEIO

4.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Fica resguardado o direito ao reajuste, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) estabelecido pela ANATEL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pela autoridade competente e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

7.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

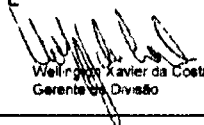
Fortaleza, 07 de agosto de 2020.



Representante legal da CONTRATANTE


Carlota Braga de Assis Lima

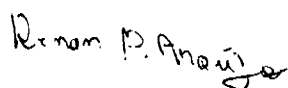
Representante legal da CONTRATADA


Wellington Xavier da Costa
Gerente da Divisão

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Renan Prudêncio de Araújo
CPF: 002.540.633-73



Marta Luana de Meneses Dantas
CPF: 909.956.353-15

